



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER N° 003/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 448/2024.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal

Súmula: Concede Reajuste Linear, a Título de Revisão Geral Anual de vencimento e aumento real a todos os Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos cargos em comissão, função de confiança, funções gratificadas, estagiários, Conselheiros Tutelares, Magistério e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 448/2024, que em sua Súmula: Concede Reajuste Linear, a Título de Revisão Geral Anual de vencimento e aumento real a todos os Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos cargos em comissão, função de confiança, funções gratificadas, estagiários, Conselheiros Tutelares, Magistério e dá outras providências, encaminhada em data de 22 de Janeiro de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata da Concede Reajuste Linear, a Título de Revisão Geral Anual de vencimento e aumento real a todos os Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos cargos em comissão, função de confiança, funções gratificadas, estagiários, Conselheiros Tutelares, Magistério e dá outras

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: cmcruzeirodosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, implicando na correção de Vencimentos Anual a que se tem direito todo o Funcionalismo Público Municipal, em todos os escalões, aos quais, além da Revisão Geral de 3,71% (Três vírgula setenta e um por cento), está sendo concedido 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a título de ganho real. Ainda, que o percentual de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento), não compromete o equilíbrio financeiro do Município, conforme documento apresentado pela Contabilidade do Município. Desta forma, julgamos pertinente a proposta apresentada que, além de tudo obedece aos percentuais aplicáveis e sustentáveis, levantados junto ao setor competente, conforme determina a legislação pertinente. Por outro lado, ainda, embora seja um percentual acima da inflação medida no ano anterior, a concessão corrige, em parte, a ausência de Revisão com a qual o Município ficara devendo. Finalmente, o Projeto não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, irregularidade ou vícios vernáculos quanto à sua redação e constitucionalidade. Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Revisão e Concessão de alteração de Valores dos Vencimentos elencados na súmula do Projeto, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE** na íntegra, o referido Projeto, autorizando, por conseguinte, a aplicação da concessão de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento), dos quais 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) de Revisão Geral medida pelo INPC e 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) de ganho real, nos valores, objeto da presente análise.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: cmcruzeirosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 448/2024**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto do relator e o parecer

SALA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 24 DE JANEIRO DE 2024.


Denilson Alves da Silva
- PRESIDENTE -


Sônia Aparecida Senra
- RELATORA -


Valdecir Raimundo
- MEMBRO -